OF/SGM/063/2023

Caxias do Sul, 3 de março de 2023.

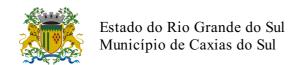
Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social, estabelece plano de pagamento, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023 às 16:53 ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador José Pascual Dambrós, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração e apreciação desta Egrégia Casa Popular o presente Projeto de Lei Complementar, o qual prevê a alteração do quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Social, previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014.

Em suma, a proposta caminha em paralelo ao projeto de lei complementar que reestruturará o Conselho Tutelar no âmbito de Caxias do Sul, que passará a ser regido por estatuto jurídico próprio, consentâneo às normas constitucionais e federais, bem como à realidade local.

Com a aprovação da referida lei que reorganizará o Conselho Tutelar caxiense, os cargos comissionados de Conselheiro Tutelar, criados no quadro da Fundação de Assistência Social, deixarão de existir, a contar de 10 de janeiro de 2024, o que torna necessária a aprovação da presente proposta.

Isto posto, encaminhamos a presente proposta contando com a aprovação desta Casa Legislativa e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de março de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

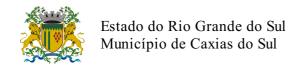
Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023 às 16:53 ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 06/03/2023 16:57

Disponibilizado em 06/Março/2023

Comissões: CCJL, CDEFCOT - 06/03/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento digitando o código de documento A1269.9.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 9/2023

LEI COMPLEMENTAR N°, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social, estabelece plano de pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos, a partir de 10 de janeiro de 2024, os cargos de Conselheiros Tutelares no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Social, previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado por esta Lei, destina-se apenas às atribuições de direção, gerência, chefia e assessoramento:

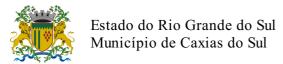
GRUPO DE GOVERNO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	2.2.1.1.S	1
Diretor Administrativo	2.2.1.2.8	1
Diretor de Proteção Social Básica	2.2.1.3.8	1
Diretor de Proteção Social Especial de Média Complexidade	2.2.1.4.8	1
Diretor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	2.2.1.5.8	1

GRUPO DE DIREÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	2.1.3.1.8	6
Diretor de Serviço de Acolhimento	2.1.3.2.8	3

GRUPO DE GERÊNCIA



DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Gerente	2.1.4.1.6	7
Gerente de Centro de Referência	2.1.4.2.6	6
GRUPO DE COORDENAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador de Programa	2.1.5.1.4	9
Chefe de Seção	2.1.5.2.4	2
NR"		

- Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei Municipal nº 8.664, de 30 de junho de 2021 Plano Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, que engloba a administração direta e indireta para os exercícios de 2022 a 2025.
- Art. 3° A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ambas referentes ao exercício de 2024, contemplarão as medidas ora propostas, no que couber.
- Art. 4º Revoga-se o art. 19 da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, na data de 10 de janeiro de 2024.
- Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando o expresso período de *vacatio legis* estabelecido nos arts. 1° e 4°.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL	

Página 4 de 4